



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Núcleo de Apoio Regional de Guanhães**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030734/2020-32**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade RIO DOCE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0030734/2020-32	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE TIMÓTEO / URFBio Rio Doce
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Cemig Distribuição S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, 1200		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF:MG	CEP: 30.190-131

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Decreto de Utilidade Pública nº 275, de 07/05/2019			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Linha de Distribuição Braúnas – Ipatinga 2, 161kV			Área Total (ha): 5,94	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Braúnas / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP		0,56	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP		0,62	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		178 3,73	un/ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Linha de distribuição de energia	3,73	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	5,94

Total:			Total:	5,94

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	34,7448	M3

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Karla Machado Soares- Masp: 1178468-3

**Horades José de Oliveira- MASP: 562866-4**

Data da Vistoria:

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 28/04/2021

Data de Validade: 28/04/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS 2000	23k	738832	7885171
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Retirada da cobertura vegetal;
- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Exposição, desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos).
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos.

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área impactada;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

**Medidas compensatórias:**

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF com as indicações de técnicas para plantio de mudas visando fomentar corredores entre fragmentos de vegetação nativa, para compensar os indivíduos arbóreos isolados suprimidos decorrente das intervenções realizadas em APP e supressão de indivíduos ameaçados de extinção.

A LD Braúnas - Ipatinga apresenta extensão de 1,42 km e intervém em um total de 1,18 ha de Área de Preservação Permanente, o que será compensado no atual Projeto.

Para a viabilização do empreendimento será necessário realizar a supressão de 3 indivíduos da espécie ameaçada *Dalbergia nigra*. A compensação deve ser feita na proporção de 10:1, considerando um espaçamento de 9 m<sup>2</sup>, o que equivale a uma área de 0,027 ha.

A área total necessária para as compensações apresentadas referente a esse empreendimento é de 1,207 ha, totalizando o plantio de 1341 mudas de espécie nativas.

A área total de 1,207 ha a ser compensada, em conformidade com o mapa apresentado, está distribuída em três áreas distintas, georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, com os seguintes vértices:

- área 01 - 0,55 ha - longitude: 658.271 e latitude: 7.884.895;

- longitude: 658.240 e latitude: 7.884.901;

- longitude: 658.151 e latitude: 7.884.772;

- longitude: 658.185 e latitude: 7.884.770;

- longitude: 658.190 e latitude: 7.884.701.

- área 02 - 0,45 ha - longitude: 659.772 e latitude: 7.884.375;

- longitude: 659.713 e latitude: 7.884.295;

- longitude: 659.787 e latitude: 7.884.303.

- área 03 - 0,207 ha - longitude: 659.176 e latitude: 7.885.715.

- longitude: 659.150 e latitude: 7.885.702;

- longitude: 659.177 e latitude: 7.885.644;

- longitude: 659.202 e latitude: 7.885.657.

Desta maneira, em atendimento aos requisitos do Decreto Estadual 47.749/19 e a Resolução CONAMA 369/2006, este PTRF tem como objetivo apresentar as medidas técnicas para a recuperação de áreas de APP, a fim de compensar àquelas que sofrerão as intervenções em função da viabilização da instalação da LD, na mesma proporção conforme o parágrafo 2º do Artigo 51 do referido Decreto.

A compensação proposta é no interior do imóvel denominado Fazenda Cubas/Tijucal, no distrito de Conceição do Mato Dentro, de propriedade de Maria Cristina Carneiro Ferreira e Maria da Graça Carneiro Ferreira.

Para o projeto em questão será adotado um espaçamento de 3,0m x 3,0m, no sistema quincôncio, com o plantio de mudas de espécies nativas típicas da região.

Apresentar relatório anualmente por um período de 3 anos.

Salienta-se que o PTRF apresentado está contemplando também, áreas a serem compensadas referentes aos processos de intervenção correspondentes às LD Braúnas - Guanhães e LD Braúnas - Naque.

O Estudo se enquadra dentro das normas técnicas necessárias e foi apresentado e aprovado para sua implantação.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***